



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 04 / 07 / 99
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 590 /99

(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 02/07/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede remissão parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nas condições que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis residenciais, sem Carta de Habite-se, cujos proprietários tenham deixado de apresentar, até 30 de novembro de 1998, à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, declaração informando a área construída do imóvel.

Art.2º A remissão de que trata o artigo anterior será de noventa por cento do valor referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 1999 e ficará condicionada à satisfação, pelo contribuinte, cumulativamente, das seguintes condições:

I - apresentar requerimento ao órgão competente da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, a contar da data de regulamentação da presente Lei, instruído com declaração informando a área construída do imóvel, em 31 de dezembro de 1998, e, ainda, que não é proprietário de qualquer outro imóvel no Distrito Federal.

II - o valor venal do imóvel constante da Pauta de Valores Imobiliários da Secretaria da Fazenda, em 31 de dezembro de 1998, ser igual ou inferior a sessenta mil reais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 do Decreto-Lei 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, com a redação que foi dada pela Lei Complementar n.º 54, de 30 de dezembro de 1997, considera como edificados, para fins de incidência da alíquota de 0,3% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis cuja área construída tenha sido objeto de declaração espontânea pelo contribuinte.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 590/1999
Fls. n.º 01 R 17A
Brasília - DF

053 03AG0'99 AN 9:39



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O prazo fixado na legislação para que o contribuinte apresente a referida declaração à Secretaria da Fazenda é o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao lançamento do tributo em análise.

Por uma série de razões, em especial o desconhecimento do benefício facultado pela legislação do IPTU, alguns contribuintes deixaram de apresentar, em tempo hábil, a mencionada declaração, deixando, assim, de fazer jus à alíquota favorecida do IPTU. Dentre os contribuintes prejudicados pela perda do prazo antes citado, muitos são ocupantes de imóveis modestos, localizados em áreas consideradas economicamente carentes, dentre as quais se incluem as QE 38 E QE 42 do Guará II.

Assim, ao se propor a remissão parcial, equivalente a noventa por cento do valor do IPTU referente ao exercício de 1999, o que se pretende é restaurar a mesma carga tributária de IPTU para tais contribuintes, a que estariam sujeitos, se não houvessem perdido o prazo para atender a exigência legal e, com isso, beneficiar-se da redução do tributo.

Ressalte-se que o projeto de lei ora apresentado não contempla qualquer tratamento tributário mais favorecido do que aquele já oferecido pela legislação vigente. O seu objetivo é apenas o de evitar que se cometa uma injustiça fiscal, impondo-se uma carga tributária excessivamente pesada a contribuintes com diminuta capacidade contributiva, muitos dos quais vitimados pelo desemprego.

É importante salientar que, com o objetivo de restringir o impacto da medida ora defendida, foram estabelecidas algumas condições para que o contribuinte possa gozar da remissão proposta.

Isso posto e por considerar que o projeto de lei ora apresentado é de grande alcance social e contribui na busca da justiça fiscal, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1999.


Deputado Wasny de Roure

